



Número: **0001806-70.2018.8.17.2110**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira**

Última distribuição : **03/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIEL DE SOUSA NUNES (AUTOR)		LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38644 430	03/12/2018 16:46	Petição Inicial	Petição Inicial
38644 549	03/12/2018 16:46	Doc. 01- Identificação	Documento de Identificação
38644 565	03/12/2018 16:46	Doc. 02- Comprovante de residência	Documento de Comprovação
38644 584	03/12/2018 16:46	Doc. 03- Procuração e Declaração de Hipossuficiência Financeira	Procuração
38644 601	03/12/2018 16:46	Doc. 04- Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
38644 625	03/12/2018 16:46	Doc. 05- Boletim de emergência 29-06-18-	Documento de Comprovação
38644 641	03/12/2018 16:46	Doc. 06- Boletim de emergência 30-06-18	Documento de Comprovação
38644 673	03/12/2018 16:46	Doc. 07- Negativa do DPVAT	Documento de Comprovação
38644 683	03/12/2018 16:46	Petição Inicial em PDF	Petição em PDF
41746 213	24/02/2019 22:23	Despacho	Despacho
48207 515	23/07/2019 15:58	Intimação	Intimação
50351 922	05/09/2019 11:33	Petição - Cumprimento de Despacho e Solicitação de Perícia	Petição
50354 179	05/09/2019 11:33	Boletim de Emergência	Documento de Comprovação
51038 229	18/09/2019 16:45	Citação	Citação
51038 230	18/09/2019 16:45	Intimação	Intimação
52020 558	08/10/2019 09:59	Contestação	Contestação
52020 561	08/10/2019 09:59	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF
52020 562	08/10/2019 09:59	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)

52020 563	08/10/2019 09:59	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
52156 805	10/10/2019 09:38	Habilitação	Petição (3º Interessado)
52417 439	15/10/2019 16:20	Certidão	Certidão
52417 443	15/10/2019 16:20	JU 36604643 4 BR	Aviso de recebimento (AR)
52600 242	18/10/2019 12:44	Termo	Termo
53339 553	02/11/2019 20:36	PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO	Petição
53339 554	02/11/2019 20:36	Perícia médica e Termo de Compromisso Assinado	Outros (Documento)
53372 783	04/11/2019 13:34	Diligência	Diligência
53372 800	04/11/2019 13:34	Intimação do perito Dr Francisco Erlândio	Diligência
53372 801	04/11/2019 13:34	Termo de Compromisso do perito	Documento de Comprovação
53781 621	11/11/2019 16:37	Certidão	Certidão
53782 469	11/11/2019 16:37	informação da data da perícia	Outros (Documento)
53783 420	11/11/2019 16:51	Certidão	Certidão
56329 119	10/01/2020 16:01	Petição	Petição
56329 126	10/01/2020 16:01	Laudo Médico com termo de compromisso	Documento de Identificação
58827 489	01/04/2020 18:31	Despacho	Despacho
60304 278	06/04/2020 10:21	Petição	Petição
60305 934	06/04/2020 10:21	2654516_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
60305 932	06/04/2020 10:21	ANEXO 1	Outros (Documento)
60305 933	06/04/2020 10:21	ANEXO 2	Outros (Documento)
61085 730	27/04/2020 05:27	PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE	Petição
61085 731	27/04/2020 05:27	Petição	Petição em PDF



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA-PE**

MARCIEL DE SOUSA NUNES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob o nº 063.473.104-14 e RG sob o nº 6849758 SDS/PE (doc.01), **residente e domiciliado à Travessa Maria Leopoldina de Souza, nº 10, São Francisco, Afogados-PE, CEP: 56.820-000.** (doc.02), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.03), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:

I. PRELIMINARMENTE



O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.03).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

A parte Promovente opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), entendendo que o presente feito versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS



No dia **29 de junho de 2018**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital Regional desta cidade, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (doc.04/05/06).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente.

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (doc.07).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua sequela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.”

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.



É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...)” (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação.”(Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro inferior esquerdo.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:



- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b) A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação da Promovida (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena da revelia;
- c) Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- e) Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora **DEBILITADO PERMANENTEMENTE**, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 03 de Dezembro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO

OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE

OAB/PE 36.119

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 03/12/2018 16:46:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120316460382900000038091647>
 Número do documento: 18120316460382900000038091647



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20181075094

Escritório: AFOGADOS DA INGAZEIRA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE MARCEL DE SOUSA NUNES 5TV MARIA LEOPOLDINA SOUZA, N° 00010 - SAO FRANCISCO AFOGADOS DA INGAZEIRA PE 56800- INSCRIÇÃO: 001.220.105.9107.000		MATRICULA: 00007509.4 10/2018-9	
RESPONSÁVEL: ENDEMPÇO PARA ENTREGA		GRUPO: 13 OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00007509.4	
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO FACTIVEL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL 1 COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO	
HIIDROMETRO A11U184554	DATA LEIT. ANTERIOR 08/10/2018	DATA LEIT. ATUAL 08/11/2018	TIPO DE CONSUMO(A)/E MEDIA HD /MEDIA HD
ÁGUA LEIT. ANT.: 473 LEIT. ATUAL: 483 LEIT. FAT.: 483		ESGOTO LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.: CONSUMO: 3 RECORRENCIA TAXA MINIMA ANORMALIDADE DE LEITURA VOLUME: 3	
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO		NÚMEROS DE AMOSTRAS	
09/2018 3/ 3 A E		EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	
08/2018 1/ A E		ANÁLISES REALIZADAS	
07/2018 4/ A E		ATENDEM A LEGISLAÇÃO	
06/2018 3/ A E		TURBIDEZ 48 52 52	
05/2018 4/ A E		COR APARENTE 48 52 52	
04/2018 1/ A E		CLORO RESIDUAL 48 52 52	
MÉDIA 2/ 0 A E		COLIFORMES TOTAIS 48 52 52	
		E.Coli 48 52 52	
OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA
RESIDENCIAL 001 UNIDADE
CONSUMO DE AGUA 3 M3 8,65
MULTA P/IMPONTUALIDADE 09/2018 0,17

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	8,65	1,65	0,14
COFINS	8,65	7,60	0,66

VENCIMENTO: 20/11/2018

TOTAL A PAGAR: 8,82

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 26/11/2018





PROCURAÇÃO Ad Judicia et Extra

OUTORGANTE(S)	MARCIEL DE SOUSA NUNES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob o nº 063.473.104-14 e RG sob o nº 6849758 SDS/PE, residente e domiciliado à Travessa Maria Leopoldina de Souza, nº 10, São Francisco, Afogados-PE, CEP: 56.820-000.
OUTORGADO(S)	CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 35.974 e CPF sob o nº 084.334.434-29, e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.119 e CPF: 073.202.384-03, ambas com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com.
Objeto	Ação de cobrança de Seguro DPVAT
PODERES	Específicos da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do outorgante, devendo ainda defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Afogados da Ingazeira/PE, 28 de Novembro de 2018.


MARCIEL DE SOUSA NUNES





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 167ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA -
DP167ªCIRC DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0257001062**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **29/06/2018** às **15:22**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **29/6/2018** às **11:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA SENADOR PAULO GUERRA, 1, CRUZAMENTO DA RUA SENADOR PAULO GUERRA COM A RUA DR ROBERTO NOGUEIRA LIMA** - Bairro: **CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO A FARMÁCIA DOS MUNICÍPIOS**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO HÁ (AUTOR \ AGENTE)
MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES (TESTEMUNHA)
EDVANILDO DE PÁDUA OLIVEIRA (TESTEMUNHA)
MARCIEL DE SOUZA NUNES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARCIEL DE SOUZA NUNES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARCIEL DE SOUZA NUNES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**Mãe: **MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES** Pai: **OLIVALDO DOS SANTOS NUNES** Data de Nascimento: **18/5/1985** Naturalidade: **PRINCESA ISABEL / PARAIBA / BRASIL** Documentos: **39626903/SSP/SP (RG), 05397932485 (CPF), 04352782067 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PROFESSOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 10, TRAVESSA 05, MARIA LEOPOLDINA DE SOUZA, SÃO FRANCISCO. - CEP: 0 - Bairro: SAO FRANCISCO - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO /BRASIL, PROXIMO A MIGUEL DA LOTAÇÃO**

MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino**Mãe: **MARIA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA** Data de Nascimento: **17/7/1965** Naturalidade: **PRINCESA ISABEL / PARAIBA / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA JOSE BARBOSA DA SILVA , 186 - CEP: 0 - Bairro: PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

EDVANILDO DE PÁDUA OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**Mãe: **RASA DE PAULA OLIVEIRA** Pai: **OTACÍLIO BRAZ DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **21/10/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Profissão: **TAXISTA**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, 240, RUA PADRE CÍCERO, ALTO DA BELA VISTA, PE PEDRO PEREIRA, AF DA INGAZEIRA - CEP: 0 - Bairro: PADRE PEDRO PEREIRA - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A SIQUEIRA CONSTRUÇÃO**



NÃO HÁ (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARCIEL DE SOUZA NUNES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCIEL DE SOUZA NUNES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDI5704** (PERNAMBUCO/AFOGADOS DA INGAZEIRA) Renavam: **114696987** Chassi: **9C2KD1000JR112787**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SENHOR MARCIEL DE SOUZA NOTICIANDO QUE SEGUIA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA QUANDO PERDEU O CONTROLE VINDO A CAIR. QUE PERDEU O EQUILIBRIO NA MOTOCICLETA QUANDO UMA BOLSA QUE LEVAVA DESESTABILIZOU SUA CONDUÇÃO, CAUSANDO-LHES ASSIM A QUEDA. MARCIEL DE SOUZA FOI SOCORRIDO POR POPULARES E CONDUZIDO ATÉ O HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO, E SENDO INFORMADO QUE A PRÓPRIA VÍTIMA, O MÉDICO APÓS EXAMINÁ-LO RELATOU QUE O MESMO ESTARIA COM 03 DEDOS DO PÉ ESQUERDO FRATURADOS. SENDO ESSES OS FATOS NARRADOS, ENCERRO ESTE RELATÓRIO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARCIEL DE SOUZA NUNES
(VÍTIMA)

Marciel de Souza Nunes

MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES
(TESTEMUNHA)

Maria Aparecida de Souza Nunes

EDVANILDO DE PÁDUA OLIVEIRA

(TESTEMUNHA) *Edvanildo de Pádua Oliveira*

B.O. registrado por: **JULIO CESAR SILVA DE ALMEIDA** - Matrícula: **320190-2**



BOLETIM DE EMERGÊNCIA *Acidente de trânsito*

SUS		Unidade: <i>H.B.E.C - Tricentenário</i>		Data: <i>29.06.18</i>	
PACIENTE	Nome:	<i>Marcel de Jesus Nunes</i>			Nº da Ocorrência: <i>(56)</i>
	Residência:	<i>Rua Maria Leopoldina, 10, São Francisco - Açoquador</i>			
RESPONSÁVEL	Nome:	<i>Mãe: Maria Aparecida de Jesus Nunes</i>			Telefone:
	Residência:	<i>Seu</i>			
CONDIÇÃO		PROFISSÃO	SEXO	NASCIMENTO	NACIONALIDADE
☐ SEGURADO ☐ ESPOSA ☐ FILHO ☐ OUTROS		<i>Proprietor</i>	☒ MASC. ☐ FEM.	<i>18.05</i> <i>1985</i>	☒ BRASILEIRO ☐ ESTRANGEIRO ☐ UF <i>PE</i>
					DOCUMENTO DE IDENTIDADE
					NÚMERO
					ÓRGÃO EMISSOR
					<i>6849758</i>
					<i>SDS/PE</i>
PACIENTE CHEGOU		AMBULÂNCIA / HORA	PACIENTE / HORA	ATENDIMENTO	
☐ ANDANDO ☐ DE AUTO ☐ AMBULÂNCIA ☐ OUTROS		SAÍDA	CHEGADA	<i>12</i> H <i>40</i> MIN ☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ CASO POLICIAL	
PRESSÃO ARTERIAL		PULSO	TEMPERATURA		Exames Complementares
MÁX.:	MIN.:		AXILAR:	RENAL	
Causa Provável da Lesão - Queixa Principal - Exame Físico - Sinais - Sintomas					Tratamento
<i>Após queda de motor bicicleta no cruzeiro.</i>					
Destino Dado ao Paciente					Impressão Diagnóstica
☐ Residência ☐ Internado Encaminhado Removido					
					<i>Curativo solicitado P.T. do L.P.E. V.O. de L.P.E. Finalizar L.P.E. - 14/4 guarda</i> <i>lesões decorrentes</i> <i>Taciana Freires de Amorim Cordeiro - PE 124.5861 - TE</i> <i>IRANILDO F. Andrade Dias</i>



SUS		Unidade: H.R.E.C/H.T.Ri/Sus		Data: 30.06.18	
PACIENTE	Nome: Marciel De Sousa Nunes			Nº da Ocorrência: (31)	
	Residência: 5ª trav. Mº Leopoldina nº10 - São Francisco - Afogados			Telefone: Afogados	
RESPONSÁVEL	Nome: Maria Aparecida De Sousa Nunes (mãe)			Telefone: 99294637	
	Residência:				
CONDIÇÃO		PROFISSÃO	SEXO	NASCIMENTO	NACIONALIDADE
☐ SEGURADO ☐ ESPOSA ☐ FILHO ☐ OUTROS		Professor	☒ MASC. ☐ FEM.	18/05/1985	☒ BRASILEIRO ☐ ESTRANGEIRO
					DOCUMENTO DE IDENTIDADE
					NÚMERO: 6849758
					ÓRGÃO EMISSOR: SDSIPr.
PACIENTE CHEGOU		AMBULÂNCIA / HORA	PACIENTE / HORA	ATENDIMENTO	
☐ ANDANDO ☐ DE AUTO ☐ AMBULÂNCIA ☐ OUTROS		SAÍDA	CHEGADA: 9:10	☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ CASO POLICIAL	
PRESSÃO ARTERIAL		PULSO	TEMPERATURA	Exames Complementares	
MÁX.: MIN.:			AXILAR.: RENAL:	W - joelho @ M W - tornozelo @ P W - m @ PP/obeso	
Causa Provável da Lesão - Queixa Principal - Exame Físico - Sinais - Sintomas				Tratamento	
f - m - m' x tornozelo R joelho @ la' 1 dia				- talc Botic - pms - sub monitor - voltar seg m - diminuir sigil m - At - a ord	
Destino Dado ao Paciente				Impressão Diagnóstica	
☐ Residência ☐ Internado Encaminhado Removido				Fratura de Músculo Pectíneo Fratura de MTT R' @ (8 dias)	
Óbito às _____ H _____ Min. do				Licença Concedida _____ Dias	



Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **MARCIEL DE SOUSA NUNES**

Nº Sinistro: **3180437467**
Vítima: **MARCIEL DE SOUSA NUNES**
Data do Acidente: **29/06/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180437467**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **29/06/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0063100632 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13594971





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA
INGAZEIRA-PE**

VARA CÍVEL COMARCA DE AFOGADOS DA

MARCIEL DE SOUSA NUNES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob o nº 063.473.104-14 e RG sob o nº 6849758 SDS/PE (doc.01), residente e domiciliado à Travessa Maria Leopoldina de Souza, nº 10, São Francisco, Afogados-PE, CEP: 56.820-000. (doc.02), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.03), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO - DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:

I. PRELIMINARMENTE

O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.03).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA**

1
R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





CARVALHO-OAB/PE 35.974, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), entendendo que o presente feito versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS

No dia 29 de junho de 2018, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital Regional desta cidade, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (doc.04/05/06).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente.

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (doc.07).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua seqüela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

2

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carinaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...)" (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação." (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro inferior esquerdo.

3

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carinaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b) A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação da Promovida (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena da revelia;
- c) Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- e) Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora DEBILITADO PERMANENTEMENTE, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

4

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carinaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 03 de Dezembro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO
OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE
OAB/PE 36.119





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Intime-se a parte autora, para emendar a inicial, juntando a cópia do documento de ID n^o [38644641](#) devidamente digitalizado, uma vez que a digitalização do mesmo não foi feita integralmente, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Juntado o documento devidamente digitalizado, conforme determinado supra:

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, procedo à **adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR**, Que deverá ser intimado para prestar compromisso legal e informar a data para realização da perícia. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT.

4. Assim, **dispenso, neste primeiro momento, a audiência de mediação, uma vez que a parte autora manifestou não querer a referida audiência, bem como, em virtude da necessidade de realização de perícia**, ao tempo em que determino que cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.



5. Após informada a data e local para realização da perícia, intime-se também a parte autora, **pessoalmente**, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar.
6. Caso a parte autora resida em outra comarca, fica deferida desde já a expedição de carta precatória.
7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).
8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito.
9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

Afogados da Ingazeira, 24 de fevereiro de 2019.

Daniela Rocha Gomes

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS
INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, fica a parte autora **INTIMADA**, por meio de suas advogadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando a cópia do documento de ID n^o [38644641](#) devidamente digitalizado, uma vez que a digitalização do mesmo não foi feita integralmente, sob pena de indeferimento da inicial.

AFOGADOS INGAZEIRA, 23 de julho de 2019.

MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe de Secretaria



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS
DA INGAZEIRA-PE**

Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada, *in fine firmada*, perante V.Exa., vem expor e requerer o que segue:

O autor traz aos autos cópia do Boletim de Emergência, em substituição a cópia juntada a inicial (ID 38644641), devidamente digitalizado em atendimento ao despacho (ID 41746213).

Pugna, por conseguinte, pela juntada do documento em anexo.

Por oportuno, em observância a determinação do douto juízo, requer o prosseguimento do feito com citação da parte ré e a realização da perícia pelo Dr. FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR, já nomeado perito no despacho (ID 41746213).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Af. da Ingazeira, 05 de setembro de 2019.



CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO

OAB/PE 35.974

ADLA MARIA SANTOS DA SILVA

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



BOLETIM DE EMERGÊNCIA

SUS		Unidade: H.R.E.C/H.Tri/Sus		Data: 30.06.18	
PACIENTE	Nome: Marciel de Sousa Nunes	Nº da Ocorrência: (31)			
	Residência: 5ª Trav. Mº Leopoldina nº10 - São Francisco - Afogados	Telefone: Afogados			
RESPONSÁVEL	Nome: Maria Aparecida de Sousa Nunes (Mãe)	Telefone: 99294637			
	Residência:				
CONDIÇÃO	PROFISSÃO	SEXO	NASCIMENTO	NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
☐ SEGURADO ☐ ESPOSA ☐ FILHO ☐ OUTROS	Professor	☒ MASC. ☐ FEM.	18/05/1985	☒ BRASILEIRO ☐ ESTRANGEIRO	NÚMERO: 6849758 ÓRGÃO EMISSOR: SDS-IPR
PACIENTE CHEGOU		AMBULÂNCIA / HORA	PACIENTE / HORA	ATENDIMENTO	
☐ ANDANDO ☐ DE AUTO		SAÍDA	CHEGADA: 9:10	— H — MIN	☐ ACIDENTE DE TRABALHO ☐ CASO POLICIAL
☐ AMBULÂNCIA ☐ OUTROS		CHEGADA	SAÍDA		
PRESSÃO ARTERIAL		PULSO	TEMPERATURA		
MÁX.: MIN.:			AXILAR:	RENAL	
Causa Provável da Lesão - Queixa Principal - Exame Físico - Sinais - Sintomas			Exames Complementares		
Tran - m' x torçoes R joelho ⊕ les' 1 du			W - joelho ⊕ m' x W - torçoes ⊕ m' x W - m' ⊕ PP/obeso		
			Tratamento		
			- Tale Botão - p'nes - s'co m'x'ch'x - veltan 1500 mg - Desmethyl 10 mg - Act de orla		
Destino Dado ao Paciente			Impressão Diagnóstica		
☐ Residência ☐ Internado Encaminhado Removido			Fratura de Músculo Medial Fratura de MTT R' ⊕ (8º de vno)		
Óbito às _____ H _____ Min. do			Licença Concedida _____ Dias		
Dia _____			Assinatura: [Assinatura] CRM-PB 1381 CREMEPE-18830 Assinatura: [Assinatura] CRM-PB 1381 CREMEPE-18830		
Encaminhado ao IML ()					

10.583.920/0010-24
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Av. Manoel Vitorino, 1000 - N - KM 01
PE 320 CEP 56.800-000
Afogados da Ingazeira - PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
X GERES - AFOGADOS DA INGAZEIRA
HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA

H.R.E.C

SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO		VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL			
NOME:		Marcel de Souza (NOME SOCIAL)			IDADE:	33		
SITUAÇÃO / QUEIXA:								
Paciente vítima de acidente de moto há + 24h, no momento não relata dor, pq está em uso de analgésico, veio com encaminhamento p/ ortopedia com HxD de lesão de articulação								
PROCEDÊNCIA								
RESIDÊNCIA	VIA PÚBLICA	TRABALHO	UNIDADE DE SAÚDE					
DOENÇAS PREEXISTENTES:								
INTOLERÂNCIA/ALERGIA:								
PARÂMETROS								
PA	100/60	P	R	T	sPo2	HGT	GLASGOW	PESO
RÉGUA DE DOR	LEVE	MODERADA		GRAVE				
ACIDENTE DE TRABALHO() SIM ☒ NÃO								

CONSCIENTE	☒	ORIENTADO	☒	DESORIENTADO	☐	ANSIOSO	☐	CALMO	☒
AGITADO	☐	TORPOROSO	☐	COMATOSO	☐	NÃO ATENDE VOZ DE PMANDO			

RITMO SINUSAL	PALPITAÇÕES	TAQUICARDIA	BRADICARDIA
DISPNÉIA AOS ESFORÇOS	DISPNÉIA EM REPOUSO	DISPNÉIA P. NOTURNA	
CIANOSE	PALIDEZ	SUDORESE	

DOR TORÁCICA			
INTENSA	MODERADA		LEVE
DURAÇÃO DA DOR	LOCALIZAÇÃO		
IRRADIAÇÃO DA DOR			
BRAÇO E	BRAÇO D	ABDOME	ESCÁPULA
DOR PRESENTE		MANDÍBULA	
EM REPOUSO	AOS ESFORÇOS	QUANDO RESPIRA	

ESTASE JUGULAR	EDEMA DE MMII	EDEMA DE FACE	EDEMA OUTROS
DEFICIT MOTORFACE	DM MSD	DM MSE	DM MID
			DM MIE

FLUXOGRAMA	do ortopédia
------------	--------------

Data 30/10/18

Assinatura e carimbo

Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS
INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

AFOGADOS INGAZEIRA, 18 de setembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar- de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18120316460348100000038091528

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS
INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, de que foi **nomeado** perito nos presentes autos, **devendo** informar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a data para realização da perícia, conforme **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** que segue parcialmente transcrito:

Despacho/Decisão/Sentença, em parte: “[...] **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. FRANCISCO ERLÁDIO DE MELO JÚNIOR**, que deverá ser intimado para prestar compromisso legal e informar a data para realização da perícia. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT.”

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

FRANCISCO ERLÁDIO DE MELO JÚNIOR

Rua Aparício Veras - Centro (casa de saúde Dr. José Evóide de Moura) - Afogados da Ingazeira - PE

Eu, MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, o digitei e o assino. AFOGADOS INGAZEIRA, 18 de setembro de 2019.

MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo: 00018067020188172110

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/06/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013227181	Cidade: Custódia	Natureza: Invalidez
Vítima: MARCEL DE SOUSA NUNES	Data do acidente: 31/03/2013	Emissor do parecer: Laerte Felix de Mattos
Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A	Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT	CRM do médico: 346363

PARECER

Data da análise:	06/05/2013
Valoração do IML:	
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	POLITRAUMA
Resultados terapêuticos:	ESCORIACOES
Sequelas permanentes:	
Sequelas:	Sem sequela
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelas:	
Documentos complementares:	
Observações:	BAM SEM FRATURAS
Valor pleiteado:	13.500,00
Médico avaliador:	LAERTE
UF do CRM do médico:	RJ

DANOS

Dano	% Dimensão	Graduação
		Danos não definidos.

Valor avaliado: 0,00



Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 4 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, nos autos do Processo nº 00018067020188172110.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Autenticação Digital



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sesp/DF nº 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso II: "... no âmbito do Conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017"; e/ou: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos 3º IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Constituição Regional da Amapá, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 28 de novembro de 2002;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 18, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

Considerando que o limite de crédito por ele acordado, conforme o disposto no 1º do art. 2º de Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve estar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 14/2016, resolve:

A.N. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tipos de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela

Portaria Iametro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado na página www.iametro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Divisão de Avaliação da Conformidade - Doconf
Rua Santa Alexandrina, nº 466 - 3º andar - Rio Com.

Com 20.161-211. Rio de Janeiro - RJ

Av. 2ª Fica em substituição às Avenidas A e D da Portaria

Imagem n.º 16/2016 pelas Avenas A e D avenas a cold Pot-
taria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Semetro n.º 14/2014 as

Art. 4º Ficam inseridas, no art. 4º da Portaria Interpro n.º

16/2016, de seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, INSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições legais, conforme o conteúdo do Ato de, no ato de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Registo de Produtos Internacionais (DEPTI), no ato de objetivo de controle aduaneiro para delação de posicionamento de governo brasileiro em âmbito da coordenação do Comitê Têxtil V-1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado do Brasil, em 2003-2004, Brasília (DF). As correspondências deverão ficar referidas ao número desta Circular e ao enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2 As informações relativas à proposta deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do respectivo formulário na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mre.gov.br/formulario-REPOSITORIO/interior/vinculo/FDC_2017/informacao-de-contato. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7328 ou pelo endereço de e-mail citadelas71@nd.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de teste realizados pelas sessões em nomenclaturas do CT-I, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

[illegible]

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acidos policarboxilicos cíclicos, cíclicos ou cicloalifáticos, seus anídridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2	2917.20
			2917.20.1
			2917.20.11
			2917.20.15
			2917.20.90
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/licitas.html>, pelo código 0001291012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1788

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.jf.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

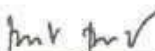
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

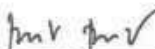
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

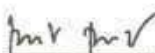
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

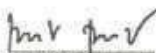
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

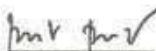
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

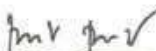
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

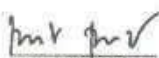
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02 https://www3.tirijus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Habilitação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU 36604643 4 BR, na presente data. O
certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 15 de outubro de 2019

Marlene Gomes de Souza Oliveira

Chefe de Secretaria





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

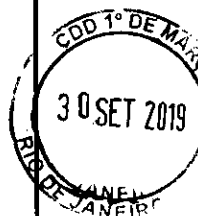
DESTINATÁRIO
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO
RUA SENADOR DANTAS 74
5 ANDAR DE 58 AO FIM-ÍMPAR CENTRO
20031-205 - RIO DE JANEIRO - RJ

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JU 36604643 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEGUNDA VARA CÍVEL
AV PADRE LUIS DE GOES S/N
FORUM MANUELA VALADARES
56800-000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE



TENTATIVAS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO
CARTA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO N°1806-70.2018

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

☐ Mudou-se
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o número
☐ Desconhecido
☐ Outros

☐ Recusado
☐ Não procurado
☐ Ausente
☐ Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

Liene Wayne R. Santana
Mat.: 8.313.775.6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LIANE DE SOUZA CRUZ VIEIRA

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG: 20.993.369-7

N° DOC. DE IDENTIDADE

(ÁREA DE COLA NO VERSO)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogado: Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. **DANIELA ROCHA GOMES**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE ME JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Ação de Cobrança de Seguro DPV nº 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por **Marciel de Sousa Nunes** em face da **Seguradora Líder dos consórcios de Seg DPVAT**, o compromisso legal para exercer a função de **PERITO**. Aceito o compromisso, conforme os dispositivos legais dispo nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, vai assinado pela Juíza de Direito e pelo compromissado. Eu, *Marlene Gomes de Souza Oliveira*, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juíza de Direito

Compromissado(a)





**MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA- PE**

Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

O Autor junta aos Autos o **termo de compromisso assinado pelo médico perito nomeado, bem como a perícia médica judicial realizada.**

Aproveita a oportunidade para manifestar a **sua concordância quanto à perícia realizada.**

Requer, por sua vez, o julgamento antecipado do mérito não tendo mais provas a produzir.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 02 de Novembro de 2019.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO

OAB/PE 35.974

R .

Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



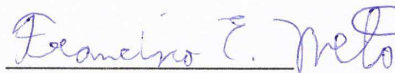
LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Marciel de Souza Nunes

PROCESSO Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Existe nexo causal entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor, ocorreu fraturas dos 2º, 3º e 4º metatarsos do pé esquerdo, sendo tratado conservadoramente com imobilização gessada, evoluindo com invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A vítima teve ciência de sua incapacidade desde a época do acidente.
4. Já foram realizados todos os tratamentos médicos necessários, estando estabelecidas as sequelas.
5. Não existiam sequelas prévias ao acidente no membro afetado.
6. A incapacidade é parcial, incompleta com perda de função de forma leve, (25% de perda da função).
7. Nada digno de nota a acrescentar.



DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Afogados da Ingazeira, 29 de outubro de 2019.



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexó de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogado: Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. **DANIELA ROCHA GOMES**, Juíza: Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE ME JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Ação de Cobrança de Seguro DPV n° 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por **Marciel de Sousa Nunes** em face da **Seguradora Líder dos consórcios de Seg DPVAT**, o compromisso legal para exercer a função de **PERITO**. Aceito o compromisso, conforme os dispositivos legais dispo nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, vai assinado pela Juíza: Direito e pelo compromissado. Eu, *Marlene Gomes de Souza Oliveira*, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juíza de Direito

Compromissado(a)

Dr. Francisco Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15.340



CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao expediente de ID 51038230, INTIMANDO o Dr. Francisco Erlândio de Melo Júnior acerca de sua nomeação como perito nos presentes autos. Termo de Compromisso em anexo. O referido é verdade. Dou fé. Afogados da Ingazeira, 04/11/2019.

Marta Roseana de Oliveira Medeiros

Oficiala de Justiça

Mat 178.366-1



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PERNAMBUCO

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000

2ª Vara Cível da Comarca de Afoogados da Ingazeira
Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110
AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, de que foi **nomeado** perito nos presentes autos, **devendo** informar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a data para realização da perícia, conforme **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** que segue parcialmente transcrito:

Despacho/Decisão/Sentença, em parte: "[...] **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR**, que deverá ser intimado para prestar compromisso legal e informar a data para realização da perícia. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT."

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):
FRANCISCO ERLÂDIO DE MELO JÚNIOR

Rua Aparício Veras - Centro (casa de saúde Dr. José Evóide de Moura) - Afoogados da Ingazeira - PE

Eu, MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, o digitei e o assino. AFOGADOS INGAZEIRA, 18 de setembro de 2019.

MARLENE GOMES DE SOUZA OLIVEIRA
Chefe de Secretaria
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

e.tje.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=50238796&idProcessoDoc=51038... 1/2



Assinado eletronicamente por: MARTA ROSEANA DE OLIVEIRA MEDEIROS - 04/11/2019 13:34:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413343795500000052519743>
Número do documento: 19110413343795500000052519743

Num. 53372800 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: **MARLENE GOMES DE SOUZA**

OLIVEIRA

18/09/2019 16:45:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **51038230**



19091816450865000000050238796

imprimir

Recebiar em 04/11/19.


Francisco Erlandio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 18040





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA - PE - CEP:
56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. **DANIELA ROCHA GOMES**, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE MELO JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por **Marciel de Sousa Nunes** em nome da **Seguradora Líder dos consórcios de Seguro DPVAT**, o compromisso legal para exercer a função de **PERITO**. Aceito o compromisso conforme os dispositivos legais dispostos nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, assinado pela Juíza de Direito e pelo compromissado. Eu, *Marlene Gomes de Souza Oliveira*, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juíza de Direito


Francisco Erlândio de Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15040
Compromissado(a)



Assinado eletronicamente por: **DANIELA ROCHA GOMES**

18/10/2019 12:44:29

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **52600242**



19101812442949700000051764975



Assinado eletronicamente por: MARTA ROSEANA DE OLIVEIRA MEDEIROS - 04/11/2019 13:34:38

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110413343802000000052519744>

Número do documento: 19110413343802000000052519744

Num. 53372801 - Pág. 1





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data faço JUNTADA da informação da data da realização da perícia médica. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 11 de novembro de 2019.

Marlene Gomes de Souza Oliveira

Chefe de Secretaria

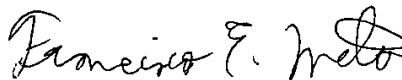


À SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PERNAMBUCO.

Processo nº 0001806-70.2018.8.17.2110

RESPOSTA AO MANDADO DE INTIMAÇÃO:

Informo a data para realização da perícia do autor, Marciel de Sousa Nunes, para o dia 17 de dezembro de 2019, às 08:00 horas, na Casa de Saúde Dr José Evóide de Moura, na rua Aparício Veras, nr 411, no consultório médico de Dr. Francisco Erlandio de Melo Júnior.



DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Afogados da Ingazeira, 11 de novembro de 2019.







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

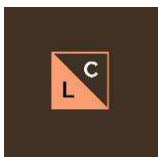
Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data a parte requerida NÃO juntou aos autos o comprovante de depósito do valor estipulado para o pagamento da perícia já realizada.. O certificado é verdade e dou fé.

AFOGADOS INGAZEIRA, 11 de novembro de 2019.

Marlene Gomes de Souza Oliveira

Chefe de Secretaria





Catarina Arthemens & Luana Andrade
Advogados Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS
DA INGAZEIRA-PE**

Proc. nº 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, através de sua advogada, *in fine* firmada, perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

O Autor junta aos Autos o **termo de compromisso assinado pelo médico perito nomeado, bem como a perícia médica judicial realizada com resposta aos quesitos apresentados pelas partes.**

Aproveita a oportunidade para manifestar a sua concordância quanto à perícia realizada.

Requer, por sua vez, o julgamento antecipado do mérito não tendo mais provas a produzir.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Afogados da Ingazeira, 10 de Janeiro de 2020.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO

OAB/PE 35.974

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



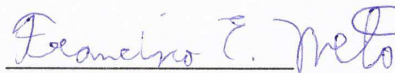
LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: Marciel de Souza Nunes

PROCESSO Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

RERSPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Existe nexo causal entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor, ocorreu fraturas dos 2º, 3º e 4º metatarsos do pé esquerdo, sendo tratado conservadoramente com imobilização gessada, evoluindo com invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A vítima teve ciência de sua incapacidade desde a época do acidente.
4. Já foram realizados todos os tratamentos médicos necessários, estando estabelecidas as sequelas.
5. Não existiam sequelas prévias ao acidente no membro afetado.
6. A incapacidade é parcial, incompleta com perda de função de forma leve, (25% de perda da função).
7. Nada digno de nota a acrescentar.



DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Afogados da Ingazeira, 29 de outubro de 2019.



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Proc. Nº 0001806-70.2018.8.17.2110

TERMO DE COMPROMISSO – MÉDICO PERITO

Classe: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade e Comarca de Afogado: Ingazeira, Estado de Pernambuco, na sala de audiência desta 2ª Vara Cível, presentes a Dra. **DANIELA ROCHA GOMES**, Juíza: Direito da 2ª Vara Cível, comigo Técnico Judiciário, prestou o médico ORTOPEDISTA FRANCISCO ERLÂNDIO DE ME JUNIOR, ora nomeado para atuar como perito nos autos da ação de Ação de Cobrança de Seguro DPV n° 0001806-70.2018.8.17.2110, requerida por **Marciel de Sousa Nunes** em face da **Seguradora Líder dos consórcios de Seg DPVAT**, o compromisso legal para exercer a função de **PERITO**. Aceito o compromisso, conforme os dispositivos legais dispo nos arts. 1740, 1741, 1747, 1748, 1749, e demais dispositivos legais. Lido o Termo e achado conforme, vai assinado pela Juíza: Direito e pelo compromissado. Eu, *Marlene Gomes de Souza Oliveira*, chefe de secretaria, digitei e conferi.

DANIELA ROCHA GOMES

Juíza de Direito

Compromissado(a)

Dr. Francisco Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15.340





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira

AV PADRE LUIS DE GOES, S/N, Forum Laurindo Leandro Lemos, MANUELA VALADARES, AFOGADOS INGAZEIRA -
PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0001806-70.2018.8.17.2110**

AUTOR: MARCIEL DE SOUSA NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a parte Requerida para se manifestar sobre a perícia médica realizada, bem como para depositar os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juntado aos autos comprovante de depósito judicial dos honorários, expeça-se alvará em favor do médico perito, intimando-o para recebimento.

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 01 de abril de 2020

Daniela Rocha Gomes
Juíza de Direito



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

Processo: 00018067020188172110

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIEL DE SOUSA NUNES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 3 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11924.059196 5 82340000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040143300032003255	Nosso Número 14000000119240591-1	Vencimento 23/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA VARA: AFOGADOS DA INGAZEIRA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00018067020188172110 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCIEL DE SOUSA NUNES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 1433 040 01505401 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040143300032003255 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11924.059196 5 82340000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 23/04/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 25/03/2020	Nº do documento 040143300032003255	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 25/03/2020
Uso do Banco Carteira CR		Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000119240591-1
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA VARA: AFOGADOS DA INGAZEIRA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00018067020188172110 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCIEL DE SOUSA NUNES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 1433 040 01505401 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040143300032003255 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	31/03/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
31/03/2020	2654516	00018067020188172110	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARCIEL DE SOUSA NUNES		FÍSICA	06347310414
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
3CB491B076D351DC			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11924.059196 5 82340000030000			



EM PDF





Catarina Arthemens & Luana Andrade
Advogados Associados

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

Proc. nº.: 0001806-70.2018.8.17.2110

MARCIEL DE SOUSA NUNES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua advogada, *in fine* firmada, vem perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos verifica-se que já fora realizada a perícia médica judicial, onde ficou constatada a incapacidade parcial do Autor (com perda de 25% da função).

O Autor informa que não possui mais interesse em conciliar, como também não tem mais provas a produzir. Por oportuno, vem requerer o julgamento antecipado do mérito, com fulcro no Art. 355, inc. I, CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 27 de abril de 2020.

CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO
OAB/PE 35.974

1

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Empresarial RioMar Trade Center, Torre III, 2801 - Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife-PE, CEP: 51110-190 | (81) 99519.8153 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com



Assinado eletronicamente por: CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO - 27/04/2020 05:27:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042705270364500000060017264>
Número do documento: 20042705270364500000060017264

Num. 61085731 - Pág. 1